



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Sexta-feira • 8 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2859

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 1035/2021** - Institui a “Operação Verão 2021/2022” no âmbito do Município de Saubara e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1036/2021** - Atualiza as Medidas Restritivas para enfrentamento e controle da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



### **DECRETO Nº 1035/2021**

Institui a “**OPERAÇÃO VERÃO 2021/2022**” no âmbito do Município de Saubara e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020 e a classificação da Infecção Humana causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no dia 11 de março de 2020, como Pandemia, ainda persiste, **com alterações no contágio, por conta da “VARIANTE DELTA”, já detectada em alguns Municípios do Estado da Bahia;**

**Considerando** que o distanciamento social, o uso de máscaras e de Álcool em Gel, são medidas eficazes para a redução do número de contágios e da propagação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19;

**Considerando** que a ampliação do número de pessoas vacinadas e a queda de casos de contaminação e mortes, causadas pelo COVID-19, tem permitido que as autoridades sanitárias do País e do Estado da Bahia, flexibilizem as medidas antes adotadas, ampliando o fluxo de pessoas em espaços coletivos;

**Considerando** ser dever da Administração Pública Municipal de Saubara continuar a adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia, sobretudo nos períodos de maior fluxo de turistas;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Considerando** que no âmbito do Município de Saubara-Bahia, as medidas de **prevenção e controle para enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19**, mantidas e alteradas pelos **Decretos Municipais em vigor**, apesar de impor a suspensão e/ou restrições ao funcionamento de diversas atividades públicas e privadas, visando o isolamento e o distanciamento social preventivo da população, com impactos econômicos e sociais, vêm surtindo grande efeito, estando o Município entre aqueles com baixo grau de contaminação;

**Considerando** que no **período de novembro a março – alta estação**, o fluxo de pessoas no Município – visitantes, veranistas e turistas, aumenta consideravelmente, ensejando a viabilização de ações mais efetivas por parte da Administração Municipal, sobretudo na manutenção da cidade, na limpeza das praias, na coleta de lixo, na segurança pública e no trânsito;

**Considerando** que, com a requalificação da BA 878 por parte do Governo do Estado da Bahia, a reabertura das praias, dos bares, dos restaurantes, dos espaços de eventos, esse fluxo tem aumentado consideravelmente e deverá aumentar ainda mais;

**Considerando** o significativo aumento de pacientes que acorrem aos Postos de Saúde e ao Hospital Municipal, neste período, ensejando uma programação especial pela Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento das emergências médicas e farmacêuticas;

**Considerando** a necessidade de um planejamento e programação especial por parte do Departamento de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para as atividades e serviços relacionados com à realização de obras e serviços de manutenção e conservação dos logradouros públicos da Sede e dos Distritos do Município;

**Considerando** a necessidade de pessoal específico adicional, principalmente na limpeza da cidade e coleta de lixo e na manutenção dos



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



equipamentos públicos, sobretudo nos 13 (treze) quilômetros de costa marítima que abrigam as praias de Cabuçú, Bom Jesus dos Pobres, Pedras Altas, Monte Cristo, Bica, Oxossi e Rio da Fazenda;

**Considerando** a necessidade de se dar maior atenção à Guarda Municipal; à fiscalização e controle da Superintendência Municipal de Trânsito e de comercialização ambulante, principalmente nas praias do Município; ao controle e fiscalização dos ônibus de turismo, vans e transporte alternativo, sobretudo nos estacionamentos, bem como à vigilância e proteção do patrimônio público, principalmente dos colégios, no período de férias escolares;

**Considerando** a necessidade de manutenção dos dois veículos da Polícia Militar utilizados especificamente na área do Município, bem como de ampliação dos efetivos das Polícias Civil e Militar, principalmente nos finais de semana, com utilização de outros veículos automotores, implicando em significativo aumento de despesas com combustível e alimentação para as respectivas corporações;

**Considerando** que, durante as ações de caráter especial, torna-se necessário que os servidores públicos municipais envolvidos exerçam suas atividades em dias e horários especiais;

**Considerando** que apesar do acerto das medidas até aqui adotadas pela Administração Pública Municipal, e levando-se em consideração o atual quadro epidemiológico no Município de Saubara, necessário se faz a continuidade na adoção de medidas restritivas, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, para adequar a realidade local à de outros Municípios e do Estado da Bahia, no enfrentamento da disseminação do contágio em nossa comunidade, bem como de medidas que visem preparar o Município para o Verão 2021/2022, o que exige um esforço muito maior por parte da Administração Municipal;

**Considerando** que o Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 20.757/2021, autoriza, em todo o território do Estado, até o dia 12 de outubro de



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



2021, a realização de eventos e atividades com a presença de público de até 1.100 (mil e cem) pessoas;

**Considerando** que independentemente da autorização do Governo do Estado, o Município tem autonomia para limitar, em seu território, o quantitativo de pessoas que podem participar de Eventos, considerando o espaço físico e as condições de cada espaço público ou particular, o que exige o aumento do efetivo para fiscalização e controle;

**Considerando** ainda que o Município deverá comprometer recursos financeiros adicionais para a viabilização dessas ações e a manutenção da normalidade da vida dos seus Municípios,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Saubara, a “**OPERAÇÃO VERÃO 2021/2022**” no período de **08 de outubro de 2021 a 31 de março de 2022**, com a finalidade de intensificar no período de maior concentração turística, a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura urbana do Município, além de assegurar o efetivo desempenho das ações necessárias pelas Secretarias Municipais, sobretudo a de Administração e Fazenda e de Saúde.

**Art. 2º** - Ficam os(as) Secretários(as) Municipais e Dirigentes dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município, responsáveis pela aplicação e fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas para enfrentamento do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, pelos Decretos Municipais, bem como assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais e/ou estratégicos para o atendimento das demandas da população, no sentido de evitar aglomerações, respeitando-se a distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre as pessoas em fila, se for o caso, bem como especial atenção à higienização dos locais e equipamentos de uso comum; lavagem das mãos com água e sabão; utilização de máscaras e álcool gel 70, pelos munícipes e visitantes.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda autorizada a efetuar a programação financeira e alocar os recursos necessários, de acordo com as dotações orçamentárias de cada Secretaria e/ou Órgão envolvidos nas ações especiais a serem implementadas e com a efetiva disponibilidade de recursos constantes das Leis Orçamentárias Anuais dos Exercícios de 2021 e 2022.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 08 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 07 de outubro de 2021.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo  
Prefeita Municipal**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**DECRETO Nº 1036/2021**

**ATUALIZA as MEDIDAS RESTRITIVAS** para **enfrentamento e controle da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19**, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e com a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal;

**Considerando** que a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020 e a classificação da Infecção Humana causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no dia 11 de março de 2020, como Pandemia, ainda persiste, **com alterações no contágio, por conta da “VARIANTE DELTA”, já detectada em alguns Municípios do Estado da Bahia;**

**Considerando** que o distanciamento social, o uso de máscaras e de Álcool em Gel, são medidas eficazes para a redução do número de contágios e da propagação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19;

**Considerando** que a ampliação do número de pessoas vacinadas e a queda de casos de contaminação e mortes, causadas pelo COVID-19, tem permitido





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



que as autoridades sanitárias do País e do Estado da Bahia, flexibilizem as medidas antes adotadas, ampliando o fluxo de pessoas em espaços fechados e coletivos;

**Considerando** ser dever da Administração Pública Municipal de Saubara continuar a adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia, sobretudo nos períodos de maior fluxo de visitantes e de turistas;

**Considerando** que no âmbito do Município de Saubara-Bahia, as medidas de **prevenção e controle para enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19**, mantidas e alteradas pelos **Decretos Municipais em vigor**, apesar de impor a suspensão e/ou restrições ao funcionamento de diversas atividades públicas e privadas, visando o isolamento e o distanciamento social preventivo da população, com impactos econômicos e sociais, vêm surtindo grande efeito, estando o Município entre aqueles com baixo grau de contaminação;

**Considerando** que apesar do acerto das medidas até aqui adotadas pela Administração Pública Municipal, necessário se faz a continuidade na adoção de medidas restritivas, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, para adequar a realidade local à de outros Municípios e do Estado da Bahia, no enfrentamento da disseminação do contágio em nossa comunidade;

**Considerando** que o Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 20.757/2021, autoriza, em todo o território do Estado, até o dia 12 de outubro de 2021, a realização de eventos e atividades com a presença de público de até 1.100 (mil e cem) pessoas;

**Considerando** que independentemente da autorização do Governo do Estado, o Município tem autonomia para limitar, em seu território, o quantitativo de pessoas que podem participar de Eventos, considerando o espaço físico e as condições de cada espaço público ou particular;





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Considerando** a necessidade de serem atualizadas as medidas de prevenção, controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de controlar a disseminação do Novo Coronavírus causador do COVID-19, previstas no Decreto Municipal nº 0697, de 18 de março de 2020 e subsequentes em vigor, sobretudo o de nº 0981, de 06 de julho de 2021, com medidas complementares, bem como da execução local de medidas determinadas pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Governo Federal, visando a proteção da população e a manutenção da normalidade da vida da Municipalidade;

**Considerando** o atual quadro epidemiológico do Município, que, de acordo com o **Boletim Epidemiológico de 05 de outubro de 2021**, da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se uma redução significativa da disseminação da Pandemia pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, onde **não se constata qualquer caso ativo, existindo apenas 01 (um) caso suspeito**, e que, desde o início da Pandemia, foram **confirmados, 610 (seiscentos e dez) casos, dos quais 597 (quinhentos e noventa e sete) recuperados e 03 (trinta) casos em monitoramento domiciliar**, por apresentarem sintomas gripais ou que tenham mantido contato com pessoas contaminadas ou suspeitas, mantendo-se os **13 (três) óbitos**, já tendo sido constatados **1012 (um mil e doze) casos descartados**;

**Considerando**, que apesar do acerto das medidas adotadas pela Administração do Município e o resultado alcançado, a adoção de medidas que visem o seu afrouxamento, exige cautela, prudência e responsabilidade, a fim de não se mostrarem ineficazes;

**Considerando** que a autorização de uso de logradouro público é ato discricionário e precário, suscetível de revisão ou revogação a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º - As MEDIDAS de prevenção e controle para Enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, estabelecidas e ratificadas pelos Decretos Municipais em vigor, cujas determinações foram**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**mantidas em sua integralidade, e que não foram objeto de alterações** contidas nos **Decretos Municipais anteriores ao de nº 0981/2021, de 06 de julho de 2021, inclusive, PASSAM A VIGORAR de acordo com o estabelecido no presente Decreto.**

**Art. 2º - Fica MANTIDO o USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL**, determinado pelo Decreto Municipal nº 0727/2020, em todos os ambientes de trabalho, de todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, nas Repartições Públicas Municipais e pelos Vendedores Ambulantes de qualquer produto, inclusive feirantes, no desempenho de suas atividades.

**§ 1º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os seus respectivos colaboradores, na medida do possível.**

**§ 2º - Os Vendedores ambulantes, de qualquer produto e os Feirantes, referidos no *caput* deste artigo, no desempenho de suas atividades, deverão **OBRIGATORIAMENTE, UTILIZAR MÁSCARAS**, sob pena de terem cassada a autorização de funcionamento, ou apreensão dos produtos comercializados, na reincidência.**

**§ 3º - Fica proibido o acesso de qualquer pessoa a todo e qualquer estabelecimento bem como aos Órgãos e Repartições Públicas Municipais, sem o uso de máscara de que trata este artigo.**

**Art. 3º - Fica PERMITIDA a COLOCAÇÃO e UTILIZAÇÃO de APENAS, 03 (TRÊS) MESAS e 12 (DOZE) CADEIRAS ou SIMILARES EM PASSEIOS E CALÇADAS**, pelos Comerciantes de **BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES e Similares**, em todo o território do Município, englobando a Sede, os Distritos e Povoados.

**Art. 4º - Fica PERMITIDO a REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS e FESTAS**, realizados por Particulares, com ou sem fins lucrativos, nas **BARRACAS DE PRAIA, RESTAURANTES, BARES, HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES, no**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**período de 08 a 31 de OUTUBRO de 2021**, em todo o território do Município de Saubara, englobando a Sede, os Distritos e Povoados, **apenas em espaços privados fechados ou abertos de uso coletivo**, mediante prévia solicitação da competente **AUTORIZAÇÃO**, junto ao **SETOR DE TRIBUTOS** da Prefeitura, com a apresentação das comunicações e/ou autorizações concedidas pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Conselho Tutelar e pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

§ 1º - Os eventos realizados por comerciantes em **Barracas de Praia**, se limitarão aos respectivos Espaços Físicos, **não sendo permitido a utilização das áreas de praia**, além dos limites estabelecidos para uso das mesas e cadeiras, para cada estabelecimento comercial.

§ 2º - A quantidade de pessoas a participarem de cada evento, será definida de acordo com o espaço físico e as condições de cada ambiente, limitando-se a **04 (QUATRO) PESSOAS por METRO QUADRADO**.

§ 3º - **A utilização de SOM mecânico e/ou ao vivo**, em todo e qualquer Evento, bem como pelos estabelecimentos comerciais, **SOMENTE SERÁ PERMITIDO ATÉ A MEIA NOITE**.

§ 4º - Nos termos do que dispõe o Parágrafo Único do artigo 3º, do Decreto nº 20.658, de 20 de agosto de 2021, do Governo do Estado da Bahia, os eventos mencionados no *caput* deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 5º - Fica MANTIDA a PROIBIÇÃO da PERMANÊNCIA DE PESSOAS que impliquem em AGLOMERAÇÃO, bem como a COLOCAÇÃO e UTILIZAÇÃO de MESAS e CADEIRAS ou SIMILARES, em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, estacionamentos, áreas de lazer e similares, em todo o território do Município de Saubara, englobando a Sede, os Distritos e Povoados, sobretudo na PRAÇA 04 DE AGOSTO; na PRAÇA DE EVENTOS; na ROCINHA e na PRAÇA DO TRIÂNGULO.**

**Art. 6º - Fica mantida a proibição de EXECUÇÃO DE QUALQUER TIPO de SOM, em VEÍCULOS ESTACIONADOS ou em CIRCULAÇÃO, bem como por "PAREDÕES", nos termos do disposto no § 4º, do artigo 19, do Decreto Municipal nº 0774/2020, sob pena de apreensão dos equipamentos e aplicação das penalidades legais ao infrator.**

**Art. 7º - Os Órgãos Municipais de Fiscalização, a Guarda Municipal e a Superintendência Municipal de Trânsito, com o apoio das Polícias Militar e Civil, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 20.570/2021, ficam responsáveis por fazer cumprir o quanto determinado no presente Decreto, no controle e responsabilização do infrator.**

**Art. 8º - O descumprimento das medidas previstas neste e nos Decretos Municipais anteriores, em vigor, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação da Licença de Funcionamento, se Estabelecimento Comercial ou Veículo de Aluguel, por infração à Legislação Municipal e acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020; da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018; do Código Nacional de Trânsito e do Código Penal Brasileiro**

**Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 07 de outubro de 2021.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo  
Prefeita Municipal**